

**LEI Nº. 564/2012,
DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano, Alagoas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, a seguir listados: 01 – Atendimento na creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. 02 – Aplicação do Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria. 03 – Erradicação do analfabetismo. 04 – Capacitação de professores. 05 – Criar e apoiar os Conselhos Escolares. 06 – Aperfeiçoamento dos professores da educação infantil para melhor atendimento às crianças de creche e pré-escola. 07 – Execução de oficinas de reflexão para professores e de conteúdos para alunos. 08 – Redução do índice de evasão e reprovação escolar. 09 – Regionalização do calendário escolar. 10 – Implantação das salas de leitura nas escolas. 11- Criação das salas de aceleração de aprendizagem. 12 – Ampliação dos prédios escolares, para melhor atendimento à nossa clientela. 13 – Equipar as unidades escolares com material didático e equipamento que venham auxiliar na melhoria do ensino. 14 – Estimular e apoiar a prática de aula extra-classe.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação ficará subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação: I – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação; II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações prevista no Plano Municipal de Educação; III – Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais; IV – Submeter ao Conselho e Câmara Municipal as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo; V – Assinar cheque em conjunto com o Prefeito Municipal, ou a quem ele designar; VI – Ordenar empenhos e pagamentos do Fundo; VII – Firmar convênios e contratos de assessoria como também empréstimo, em conjunto com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 4º - São receitas do Fundo: I – As transferências oriundas do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas dos impostos e transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino pré-escolar e fundamental; II – Os rendimentos provenientes de convênio firmados com outras entidades; III – Doações feitas diretamente para esse fundo; IV – Transferências Automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; V – Transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ou outro que venha a substituir; VI – Rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo-Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

§ 1º - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do Sistema Municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, Portarias dos Órgãos Normatizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 3º - As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

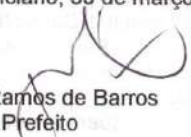
**CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA**

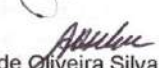
Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo-único – Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

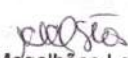
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano, 30 de março de 2012.


David Ramos de Barros
Prefeito


Alfredo de Oliveira Silva
Secretário M. de Administração

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração deste município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, aos trinta (30) dias do mês de março de dois mil e doze (2012).


Marquelaine Magalhães Lopes Santos
Aux. De Contabilidade